



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Recebido hoje. Protocole-se. Dê ciência aos Vereadores, remetendo-se à Comissão de Justiça e Redação para conhecimento e processamento nos termos do Regimento Interno Vigente.

OF.CM.Nº 006/23

Mogi Mirim, 17 de abril de 2023.

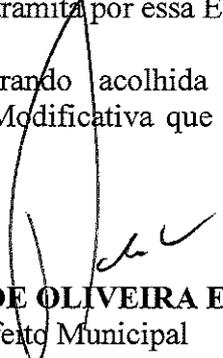
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **MENSAGEM MODIFICATIVA**, correspondente ao Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 008/2023, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo juntamente com a Mensagem Modificativa que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

| P R O T O C O L O | |
|-------------------|---------------|
| N.º de Ordem | 41 |
| Fis. n.º 23 | Livro n.º 10 |
| Data da Entrada | 17 de |
| | abril de 2023 |
| | <i>WJTB</i> |



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 17 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI OBJETO DA MENSAGEM Nº 008/23.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei acima evidenciado, que dispõe sobre a provisão de benefícios eventuais, estabelecendo suas características, princípios, conteúdo, significado e responsabilidades, no âmbito da gestão da política municipal de assistência social, em conformidade com as resoluções do CNAS e CONSEAS.

Neste sentido, segue a presente Mensagem Modificativa para fins de efetuar a alteração do art. 15, do Projeto de Lei original anteriormente enviado, prevalecendo a seguinte redação:

Art. 15. O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviços, em pecúnia, para atender a:

I - despesas de urna funerária, velório e traslado de até 500 (quinhentos) km para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membros da família;

II - necessidades urgentes da família advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de ausência do benefício eventual no momento necessário.

§ 1º A municipalidade garantirá a concessão de uso de jazigo provisório, em casos onde haja comprovação de que família não possua outro espaço;

§ 2º O jazigo concedido será de uso temporário e não individual;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 3º O serviço de sepultamento não constitui atribuição da Assistência Social, sendo que a previsão de sua gratuidade para as famílias deve ser estabelecida em legislação do município, conforme o Decreto nº 2.915/1.993.

§ 4º Os casos de sepultamento de membro do corpo humano não estão contemplados na concessão do benefício eventual de que se trata esse artigo.

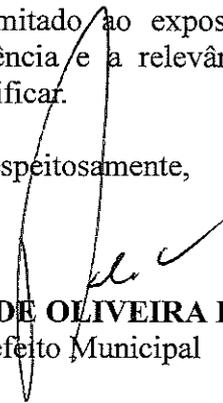
§ 5º Será concedida aos beneficiários a gratuidade de serviços de inumação e abertura e fechamento de sepultura durante o sepultamento do familiar.

JUSTIFICATIVA

A modificação aqui proposta é em decorrência de análise mais aprofundada feita pela Secretaria de Assistência Social, onde constatou-se a necessidade de se adequar a matéria de forma que verse sobre a Política de Assistência Social, em consonância com a legislação que trata da matéria, para atender com maior dignidade a população alvo num momento tão difícil que é a perda de um ente querido.

Limitado ao exposto, são estes os argumentos que demonstram a necessidade, a conveniência e a relevância da retificação, na proposição principal, da disposição que se quer modificar.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal